



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI N° 439/2021

DE 14/12/2021

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS”.**

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial por excesso de arrecadação no montante de R\$ 16.192,05 (Dezesseis mil cento e noventa e dois mil e cinco centavos) em decorrência do Recurso de benefícios eventuais:

02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL			
<i>Classificação Funcional</i>	<i>Ficha</i>	<i>Vínculo</i>	<i>Valor</i>
08.244.0016.2.021 - OUTROS SERVIÇOS TERC. FÍSICA	139	02.500.2005	R\$ 16.192,05

**Art. 2º** A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será coberta pelo crédito especial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, conforme ofício DRADS n° 15/2021.

**Art. 3º**- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na LOA 2021 (Lei 350 de 08 de Dezembro de 2020) e na LDO 2021 (Lei 331 de 04 de Setembro de 2020) e PPA 2018-2021 (Lei 210 de 02 de Janeiro de 2018).



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

**Art. 4º**- Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 14 DE DEZEMBRO DE 2.021.

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

*Prefeito Municipal*